

PROCESSO SELETIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - TJ/ES

CHAVE DE CORREÇÃO FINAL DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: JUIZ LEIGO

Item do programa: DIREITO DO CONSUMIDOR: Relação de Consumo. Responsabilidade pelo vício do produto e do serviço no CDC. Defesa do consumidor em juízo. Prova. Inversão do ônus probatório. Ações de Responsabilidade do Fornecedor de produtos e serviços.

Tema a ser desenvolvido pelos candidatos

Maria do Socorro, domiciliada na cidade A, por intermédio de procurador devidamente constituído, ajuizou ação ordinária perante o Juizado Especial Cível da Comarca da cidade A, em face da empresa Viação Esperança Ltda.

Na petição inicial, a parte autora articulou os seguintes fatos adiante narrados.

Alega ter adquirido, por meio da empresa Viação Esperança Ltda., bilhete de passagem para o transporte rodoviário da cidade A para a cidade F. Informa que o ônibus realizou uma parada na lanchonete FM, situada na cidade C, para os passageiros lancharem e utilizarem os sanitários. Na referida parada, a passageira desceu para lancha na lanchonete, porém, ao retornar ao local onde o ônibus estava estacionado, constatou que o veículo já havia partido. Assim, em função da falha na prestação do serviço, por deixar a passageira na parada do ônibus, ficou psicologicamente abalada e teve que contratar serviço de táxi para chegar ao destino final na cidade F.

A autora juntou as seguintes provas com a petição inicial para comprovar o ocorrido: o bilhete da passagem adquirida e o recebido do serviço de táxi.

Ao final, pleiteou a condenação da empresa Viação Esperança Ltda. em danos materiais correspondente ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) da passagem adquirida da cidade de A para a cidade F e o importe de R\$100,00 (cem reais) referente ao gasto com o serviço de táxi. Em sede de danos morais pediu a condenação da ré em R\$10.000,00 (dez mil reais), referente ao abalo psicológico sofrido por ter sido deixada na parada da cidade C.

Restando infrutífera a conciliação, a parte ré apresentou defesa com os seguintes argumentos:

- a) Preliminar de incompetência territorial, sustentando que o juízo competente para o julgamento da ação seria o juízo da comarca C, por ser o local da ocorrência do fato e não o local do domicílio da parte autora;
- b) Ausência de relação de consumo, por se tratar de contrato de transporte com a autora;
- c) Responsabilidade subjetiva da empresa ré pelo contrato de transporte, não existindo nos autos comprovação de culpa;
- d) Mesmo que reconhecida a responsabilidade objetiva da empresa ré, não há que falar em dever de indenizar por danos materiais e morais, em decorrência da excludente de responsabilidade, comprovada pela culpa exclusiva da autora;
- e) A culpa exclusiva da autora restou comprovada por não observar o tempo da parada, ter retornando ao local após ultrapassado mais de 10 (dez) minutos do prazo estipulado para a parada e ignorado completamente todos os anúncios dos alto-falantes da lanchonete para o embarque imediato, sendo a única passageira do ônibus a não ter retornado a tempo do embarque;
- f) Por fim, requer a improcedência da ação pela comprovação de ato ilícito cometido pela empresa ré e comprovação da responsabilidade autoral pelo fato ocorrido.

Juntamente com a defesa apresentada, a parte ré colacionou as seguintes provas: I) declaração assinada com firma reconhecida em cartório do gerente da lanchonete FM, o qual declara que realizou por 3 (três) vezes, a

pedido do motorista do ônibus da Viação Esperança Ltda., a chamada dos passageiros no sistema de alto-falante da lanchonete para embarque imediato, bem como informado que o ônibus estava partindo; II) declaração assinada por 3 (três) passageiros do ônibus, em que declaram que o motorista informou previamente aos passageiros que a parada seria de 15 (quinze) minutos e que todos os passageiros, com exceção da autora, teriam retornado ao ônibus no prazo estabelecido; III) prova testemunhal, oitiva de um dos passageiros que estava no ônibus.

A autora não impugnou as provas apresentadas pela ré em defesa.

Houve a produção da prova oral com o depoimento do passageiro, nos termos a seguir: (...) *que houve orientação do motorista sobre o tempo na parada, que seria de 15 (quinze) minutos. Que todos os passageiros retornaram ao ônibus em 10 (dez) minutos, com exceção da autora. E que, escutaram do ônibus a chamada para o embarque imediato sendo anunciada por 3 (três) vezes. E que o ônibus saiu da parada com 10 (dez) minutos de atraso, por ter ficado aguardando o retorno da autora, o que não aconteceu (...)*

O feito foi concluso para sentença.

GABARITO COMENTADO

Questões jurídicas relevantes que deverão ser apreciadas no aspecto técnico:

- a) Preliminar de incompetência. Deverá ser afastada, de acordo com o artigo 4º, inciso III da Lei n. 9.099/1995 ou o artigo 101, inc. I da Lei n. 8.078/1990. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais;
- b) Acolher a existência de relação de consumo, com fundamento no art.2º e 3º da Lei n. 8.078/1990;
- c) Afastar a responsabilidade civil subjetiva do transportador. A responsabilidade decorrente do contrato de transporte é objetiva, nos termos do artigo 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor, sendo atribuído ao transportador o dever reparatório quando demonstrado o nexo causal entre o defeito do serviço e acidente de consumo. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais;
- d) Acolher a excludente de responsabilidade, culpa exclusiva da autora para afastar a responsabilidade objetiva do transportador. Nos termos do artigo 738 do Código Civil, a pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, abstendo-se de atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço. Precedente do STJ – Resp 1.354.369 / Estado do Rio de Janeiro – 4ª Turma – j. 05.05.2015. Relator Luís Felipe Salomão. Dje 25.05.2015. Não é necessária a citação expressa do dispositivo legal. Alternativamente, poderá ser sustentada a aplicação da responsabilidade concorrente da autora;
- e) Afastar o pedido de dano material e moral em função da existência da excludente de responsabilidade. Alternativamente, poderá ser acolhido parcialmente o pleito indenizatório, em decorrência do reconhecimento da culpa concorrente da autora;
- f) Consignar no dispositivo da decisão o julgamento de mérito em conformidade com a fundamentação apresentada;
- g) Dispor, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/1995, acerca da ausência de condenação do vencido em custas e honorários advocatícios, bem como da submissão do projeto de sentença ao Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Não é necessária a citação expressa dos dispositivos legais.

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

A questão valerá até 60 (sessenta) pontos, de acordo com a especificação apresentada abaixo.

Item	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos
ASPECTO FORMAL	Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais	10,00
ASPECTO TEXTUAL	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.	10,00
ASPECTO TÉCNICO	Atendimento à proposta temática, seleção e organização de argumentos consistentes que fundamentem a tese, demonstração do conhecimento jurídico, progressão temática coerente, propriedade vocabular, clareza, apropriação produtiva e autoral do recorte temático.	40,00
		60,00